



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA



Preço deste número — Kz 2.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

	Ano
As três séries	Kz 1.350.00
A 1.ª série	Kz 500.00
A 2.ª série	Kz 500.00
A 3.ª série	Kz 450.00

O preço dos anúncios é de Kz 22.00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

Aviso

Encontra-se à venda, a Separata da "Justiça Revolucionária" inserindo cinco Leis da Revolução Angolana:

- Criação da Direcção de Informação e Segurança de Angola (D. I. S. A.).
- Prevenção e repressão do crime de mercenarismo;
- Pena de morte;
- Crimes contra a Segurança do Estado; e
- Tribunais Populares Revolucionários.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM INTERNA

Protocolo

A Lei n.º 12/78, de 26 Maio, que cria a Secretaria de Estado da Ordem Interna, dispõe, no seu artigo 6.º, que a Polícia Judiciária e a Inspeção dos Serviços Prisionais serão transferidas do Ministério da Justiça para aquela Secretaria de Estado, mediante prévia coordenação e de acordo com um calendário superiormente estabelecido.

Atendendo a que é conveniente efectuar imediatamente a transferência daqueles órgãos para a Secretaria de Estado da Ordem Interna e a que estão suficientemente delineadas as missões que a cada competem e, as respectivas chefias estão à altura de responder pelos respectivos meios humanos, materiais e financeiros, os titulares das pastas do Ministério da Justiça e da Secretaria de Estado da Ordem Interna, por mútuo acordo, estabeleceram o seguinte protocolo:

Artigo 1.º — São a Polícia Judiciária e a Inspeção dos Serviços Prisionais, imediatamente, transferidas para a Secretaria de Estado da Ordem Interna, em obediência ao n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 12/78, de 26 de Maio.

Art. 2.º — Fica à responsabilidade das chefias daqueles órgãos a apresentação oportuna ao Secretário de Estado da Ordem Interna dos inventários próprios, dos meios humanos, materiais e financeiros.

Art. 3.º — As dúvidas de interpretação deste Protocolo ou que resultem de omissão, serão esclarecidas por despacho conjunto do Ministro da Justiça e do Secretário de Estado da Ordem Interna.

Art. 4.º — Este Protocolo produz os seus efeitos a partir da sua publicação em *Diário da República*.

Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Ordem Interna, em Luanda, 17 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Diógenes António Assis Boavida*. — O Secretário de Estado da Ordem Interna, *Manuel Alexandre Duarte Rodrigues*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Ordem Interna

Protocolos

Estabelecido entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado da Ordem Interna, relativo à transferência da Polícia Judiciária e da Inspeção dos Serviços Prisionais para a referida Secretaria de Estado.

Secretarias de Estado dos Assuntos Sociais e da Ordem Interna

Protocolos

Estabelecido entre as Secretarias de Estado dos Assuntos Sociais e da Ordem Interna, relativo à transferência dos Centros de Observação de Menores para esta última.